

LEI Nº 1.095, DE 15 DE ABRIL DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão do direito real de uso de um terreno, abre crédito especial, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a CONCESSAO DO DIREITO REAL DE USO para o Sr. Antonio José de Melo, assim que sua Firma for legalmente constituída, de um terreno de propriedade do Município, situado nesta cidade, com urna área de 940.00 m² (novecentos e quarenta metros quadrados), confrontando na frente com a Rua Dr. Joubert Guimarães, nos fundos com o Espólio de Francisco Nogueira da Silva, e nos outros dois lados com terreno do Patrimônio do Município, destinado a instalação de uma Fábrica de Brinquedos, no prazo de 2 (dois) anos.

§1º. Para a finalidade estabelecida no artigo primeiro fica o Poder Executivo dispensado da obrigatoriedade da concorrência pública.

§2º. O não cumprimento, pelos concessionários, seus adquirentes ou sucessores, das obrigações estabelecidas neste artigo, fará com que o imóvel retorne ao Patrimônio do Município, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto-lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de energia elétrica no local.

Art. 3º. Fica o Governo do Município autorizado a abrir o crédito especial necessário para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Para atender as despesas de que trata o art. 3º da presente Lei, o Poder Executivo terá como recurso a anulação parcial do item 9.9.9.9.-Reserva de Contingência do Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 15 de abril de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura